

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº /20)20
-----------------------	------------

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (Semus), para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate à pandemia.
- **Art. 2º** Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) os seguintes recursos:
- I Dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- **II** Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- **III** Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao Coronavírus (COVID-19);
- **IV** Repasses financeiros oriundos da União, Estado do Espírito Santo, Município de Cariacica ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate à COVID-19;
- V Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI Outros recursos a ele destinados.
- **§1º** Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, conforme o protocolo pré-estabelecido para a criação de fundos, ou seja, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.
- **§2º** O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação impresso e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais e, ainda, no Diário Oficial do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

- **Art. 3º** No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Cariacica.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal prestará contas mensalmente da aplicação dos recursos à Câmara Municipal de Cariacica.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de maio de 2020.

WELLINGHTON NASCIMENTO DE LIMA

Vereador (PV)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de de Combate ao Coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (Semus), para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate à pandemia.

O objetivo, para além de promover a captação de recursos supracitada, é também, de aglutinar os recursos alocados no orçamento municipal destinados a fazer frente a essa crise sanitária e humanitária sem precedentes na história mundial, permitindo, assim, o amplo acesso às informações sobre a origem e destinação desses valores; bem como o pleno exercício do controle social.

A iniciativa encontra embasamento legal desde o maior de nossos diplomas legais, a Carta Magna de 88, que assim diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (grifo nosso)

De forma complementar ao comando legal acima invocado, também há a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada no município de Cariacica por meio da Lei nº 5.133/2014, à qual nos reportamos e transcrevemos o *caput* do seu art. 4º, abaixo:

Art. 4º Considera-se informação de interesse público aquela que seja correlata à estrutura organizacional do Município de Cariacica, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos, firmados pelo Município de Cariacica (grifo nosso).

Nada obsta quanto a aprovação do referido Projeto, já que o mesmo apenas **AUTORIZA** a criação de um fundo que pode, além de promover a captação de recursos e doações, salvar vidas.

O referido Projeto <u>não gera custos ou atribuições ao Poder Executivo Municipal,</u> já que a criação de fundos é algo comum a esta Administração Pública, razão pela qual, autorizada por esta Câmara de Leis, deverá seguir o protocolo já conhecido de instituição e manutenção do mesmo.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares o empenho para a aprovação da matéria em estudo, tendo em vista a sua inegável relevância e urgência para a democratização do acesso à informação quanto aos recursos destinados ao combate à COVID-19 no âmbito do município.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de maio de 2020.

